



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAA E ESPORTES

Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê Gestor de
Políticas Culturais – CGPC

“O Prefeito Municipal de Mari”, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte PORTARIA:”

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Políticas Culturais – CGPC, órgão assessor e consultivo da Secretaria Municipal de Cultura do município de Mari, com o objetivo de ordenar os assuntos relativos à Política Cultural, em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

Artigo 2º – No âmbito da Secretaria de Cultura fica criado o Comitê Gestor de Políticas Culturais – CGPC.

Artigo 3º - Ao Comitê de Ação Cultural – CGPC central, compete:

- I - Propor Política e diretrizes para o campo da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - propor ações com o objetivo de estimular o desenvolvimento do campo da Cultura no município e em sua relação com outros setores da sociedade;
- III - mapear e acompanhar as ações realizadas no campo da Cultura em todo território municipal, compreendendo sua diversidade e complexidade;
- IV - Propor a criação de Fóruns Técnicos Consultivos para apoio às suas ações, e acompanhar suas atividades;
- V - propor, organizar e acompanhar a implantação de processos de avaliação institucional visando a constituição de indicadores específicos para o campo da Cultura;
- VI - estimular e propor ações de formação e capacitação junto a servidores docentes e técnico-administrativos para atuação no campo da Cultura;
- VII - propor a constituição de Grupos Técnicos específicos para projetos institucionais e acompanhar seus resultados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAA E ESPORTES

VIII - propor, acompanhar e avaliar propostas de parcerias externas com instituições e instâncias públicas e privadas no interesse dos programas e projetos no campo da Cultura da Universidade.

Artigo 4º - Os membros do CAC central serão designados por Portaria do poder Executivo municipal, sendo a escolha do seu Presidente e vice-Presidente respectivamente em assembleia geral, os indicados por setores sempre nesta ordem, 1 titular 1 suplente, totalizando 2 representantes por entidade.

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

Titular- José Eduardo Alves da Silva CPF 05375864401(PRESIDENTE)

Suplente - Roberto Genilson Dantas de Lima CPF 047.233.914-10 (VICE-PRESIDENTE)

b) 02 representante do Gabinete do Prefeito;

Titular Adrianna Silva Vanderlei CPF 094.983.484-05

Suplente Manoel Martins de Sousa CPF 063.148.484-15

c) 02 representantes da Secretaria de Finanças;

Titular: André Antônio da Silva CPF 056.546.154-08

Suplente: Aline Melo da Nóbrega CPF 076.974.354-46

d) 02 representantes de agremiações, grupos, associações culturais, envolvidas diretamente ou indiretamente com a cultura local;

Titular- Diego Barbosa de Paiva CPF 060.505.774-55

Suplente – Ana Amália Cavalcante de Araújo CPF 057.047.844-88

e) 02 representantes a sociedade civil.

Titular- Helen Leopoldina de Oliveira CPF 090.201.654-70

Suplente - Izabelita Ribeiro Nascimento Silva CPF 069.625.114-00

Parágrafo único – Os membros do CGPC central terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Artigo 5º - O CGPC central terá reuniões ordinárias bimestrais presenciais ou por videoconferência.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, ou solicitadas pela maioria absoluta de seus membros.

Rua: Antônio de Luna Freire, 146 – Primeiro Andar – Centro

Email: sec_adm_planejamentomari@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAA E ESPORTES

§ 2º - A aprovação de propostas de política cultural e de programas requererá maioria absoluta dos votos de seus membros.

Artigo 6º - Os Comitês Locais de Ação Cultural – CGPC locais, no âmbito das respectivas unidades, deverão alinhar-se às atribuições e competências do CAC central, estabelecidas no artigo 3º desta portaria,

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 039 e outras providências.

Mari-PB, 24 de maio de 2024

Antonio Gomes da Silva
Prefeito Constitucional